

LEI No. 56/94
De 09 de dezembro de 1994.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1995, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1o. - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1995, o qual estima a Receita em R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e fixa a Despesa em igual valor.
- Art. 2o. - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente.
- Art. 3o. - A Despesa do Município de Amparo do São Francisco, será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes e Unidades Orçamentárias.
- Art. 4o. - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente e observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos desta Lei.
- Art. 5o. - Os valores das Receitas e Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos de acordo com o disposto no Artigo 3o., da Lei No. , de de de 1994.
- Art. 6o. - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:
- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, corrigida nos termos do Art. 5o. desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43, da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964.
 - II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

III - Atualizar monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigentes em 01 de janeiro de 1995, na forma do Art. 4o., e seu parágrafo Único, da Lei No.054, de 28 de junho de 1994.

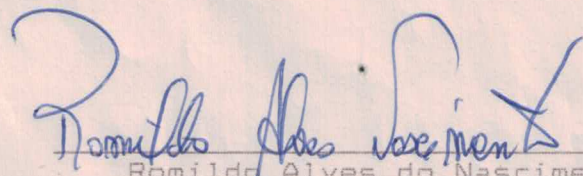
Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995.

Art. 8o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, em 09 de dezembro de 1994.



Maria José Ramos Santos
Prefeita Municipal.



Romildo Alves do Nascimento
Secretário de Finanças

50 74

MENSAGEM

054 28 junho

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de AMPARO DO SAO FRANCISCO para o Exercício de 1995.

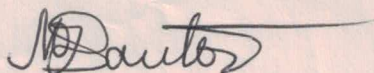
A elaboração desta Proposta Orçamentária obedeceu a sistemáticas decorrentes de atos específicos, dos mandamentos da Constituição Federal e ainda de normas exigidas pela Lei Federal 4.320/64.

Coerente com o atual quadro da economia brasileira, a presente Proposta Orçamentária consubstancia programação perfeitamente adequada à estratégia do Governo, na medida em que busca viabilizar a consecução dos objetivos da política econômico-social em curso. Além disso, presidiu a sua elaboração o propósito de adoção de um esquema de financiamento realista, que condicione a realização dos dispêndios à efetiva disponibilidade de recursos, refletindo, assim, o princípio salutar do equilíbrio orçamentário.

A Receita foi estimada em igual quantia a fixada para a Despesa, no valor de R\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), destacando-se dentre as fontes da Receita as Transferências Correntes e de Capital. No tocante a Despesa Orçamentária destacamos as Funções de Governo Educação e Cultura, e Habitação e Urbanismo.

Essas, Senhores Membros da Câmara Municipal, as considerações que julgo oportuno apresentar a Vossas Excelências e que, espero, possam constituir subsídios à análise e conseqüente aprovação do incluso Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências a expressão do meu mais elevado apreço.



Maria José Ramos Santos
Prefeito Municipal.